

PUBLICADO DOC 03/05/2006

PARECER Nº 1587/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0355/03.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Dalton Silvano, que visa obrigar a Prefeitura Municipal de São Paulo a informar no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o tipo de zoneamento urbano do imóvel.

Consoante justificativa apresentada, a propositura teria como objetivo principal facilitar a identificação e, portanto, a fiscalização da população sobre o zoneamento do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no princípio da publicidade e transparência que deve nortear o Poder Público e nos artigos 13, I; 37, caput; e 81 da Lei Orgânica do Município e artigos 30, I e 37, caput, da Constituição Federal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum da maioria simples para deliberação fica dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE, na forma do Substitutivo que, para sanar a ilegalidade contida no art. 3º que atribui função à Secretaria, sugerimos:

SUBSTITUTIVO Nº /03 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0355/03

Dispõe sobre a indicação do zoneamento urbano no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º Fica obrigada a inclusão, no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do tipo de zoneamento ao qual pertence o imóvel do contribuinte, bem como do endereço e do telefone da Subprefeitura que lhe seja correspondente.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição de Justiça, 22/10/03

Augusto Campos - Presidente

Antonio Paes-Baratão – Relator

Alcides Amazonas

Carlos A. Bezerra Jr.

Celso Jatene

Eliseu Gabriel

Goulart

Laurindo